CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
IIª OFICINA DE PLANEJAMENTO DE MARKETING DIGITAL

CONTRATADA: Universidade Católica de Pelotas – UCPel, instituição de ensino superior, mantida pela Associação Pelotense de Assistência e Cultura – APAC, representada neste ato pela Pró-Reitora Administrativa, Administradora Ana Maria dos Santos Hackbart, com sede nesta cidade, na rua Félix da Cunha 412, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.238.914/0001-03, designada apenas **CONTRATADA**.

CONTRATANTE:

Nome: _____

CPF Nº:_____ **RG Nº:** _____ **Data de Nascimento:** ____/____/_____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ **Bairro:** _____ **CEP:** _____ - _____

Telefones de contato: (____) _____ , (____) _____ , (____) _____

Endereço eletrônico – E-mail: _____

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si justa e contratada a prestação de serviços educacionais, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais referentes à **IIª OFICINA DE PLANEJAMENTO DE MARKETING DIGITAL**, com carga horária total de **8 horas**, prevista para ocorrer no dia 25/08/2018, no Parque Uma - Pelotas.

Parágrafo único - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar a turma deste curso, caso o número de alunos matriculados não atinja o mínimo necessário para alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente os valores pagos pelo(a) CONTRATANTE.

DA MATRÍCULA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A matrícula na Oficina é considerada efetivada quando o(a) CONTRATANTE entregar o presente contrato assinado na Central de Atendimento da UCPel, à rua Gonçalves Chaves nº 373 e, a CONTRATANTE enviar correspondência eletrônica confirmando a matrícula, para o e-mail informado pelo(a) CONTRATANTE no presente contrato. No momento da entrega do presente contrato, o(a) CONTRATANTE adere a este, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único - Ao efetivar a matrícula na IIª OFICINA DE PLANEJAMENTO DE MARKETING DIGITAL, o(a) CONTRATANTE assume o compromisso de realizar o pagamento dos serviços educacionais prestados, conforme descrito na CLÁUSULA QUINTA, estando apto(a) a realizar as atividades destinadas aos alunos deste Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços educacionais previstos neste contrato serão prestados pela CONTRATADA**,** em conformidade com a legislação de ensino, Regimento e Estatuto da UCPel e com os demais atos normativos e resoluções editadas pela CONTRATADA, sendo a Pró-Reitoria Acadêmica responsável pela decisão em casos omissos.

§ 1° - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que tange à orientação didático-pedagógica, fixação de currículo, programas, carga horária, designação e substituição de professores, avaliação do rendimento, marcação de datas de avaliações e elaboração do calendário acadêmico.

§ 2° - As aulas e demais atividades serão ministradas nos locais e horários indicados pela CONTRATADA.

§ 3° - Nas dependências da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE ou seus bens patrimoniais não estão cobertos por qualquer tipo de seguro, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo(a) CONTRATANTE.

§ 4° - Não estão incluídos neste instrumento eventuais despesas com ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros assemelhados, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico da Oficina.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento é obrigação do(a) CONTRATANTE**,** em retribuição à prestação dos serviços educacionais, correspondentes a carga horária indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, e deverá ser realizado através do sistema **PagSeguro**, conforme indicado no referido sistema.

Parágrafo único - O valor estabelecido para a Oficina é de **R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**, através de pagamento único. Qualquer forma de parcelamento será realizada diretamente entre o(a) CONTRATANTE e o sistema **PagSeguro**.

CLÁUSULA QUINTA: O não comparecimento do(a) CONTRATANTE às atividades de ensino prestadas pela CONTRATADA, não exime o pagamento do valor de que trata a CLÁUSULA QUARTA, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a garantia da vaga.

DA DESISTÊNCIA DE VAGA

CLÁUSULA SEXTA: A DESISTÊNCIA DE VAGA do curso ocorre quando o(a) CONTRATANTE manifesta a sua vontade mediante abertura de processo específico junto a Central de Atendimento da UCPel, em até 48 horas antes do início da Oficina.

Parágrafo Único – Com a desistência de vaga, a CONTRATADA reterá, a título de custos administrativos, 20% do valor da Oficina.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA fica autorizada, sem quaisquer ônus, a utilizar-se da imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação institucional e de suas atividades correlatas, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la em todos os meios de comunicação pública ou privada, principalmente na Internet e jornais.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer alteração neste contrato deverá ser realizada mediante Termo Aditivo escrito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou a prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

§1° - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, valendo como título executivo, nos termos do art. 585, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 2° - Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera concessão filantrópica, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

§ 3° - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja facultado à CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(a) CONTRATANTE.

E, por declararem os contratantes que conhecem e concordam com todas as cláusulas do presente contrato, firmam o instrumento, para que se produza os efeitos legais.

Pelotas, ... de ..... de 2018.

CONTRATANTE	Ana Maria dos Santos Hackbart